

ebook

**III JORNADAS DE  
DIREITO DA FAMÍLIA  
E DAS CRIANÇAS**

*diálogo teórico-prático*



ORDEM DOS ADVOGADOS  
CONSELHO REGIONAL DE LISBOA

**C E N T R O  
DE ESTUDOS  
JUDICIÁRIOS**

**A FIXAÇÃO DA PENSÃO  
ALIMENTAR A TÍTULO  
PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Eduarda Proença de Carvalho  
Advogada

## **A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTAR A TÍTULO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

Eduarda Proença de Carvalho  
Advogada



A fixação da pensão alimentar a título  
provisório e definitivo

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2019

### Conteúdo

1. Introdução
2. Regime Legal
3. Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo
4. Conclusões

# 1 Introdução

## Introdução

- A importância da pensão de alimentos no quadro social actual (sobrevivência e estabilidade dos menores, perspectivas a curto e médio prazo, diminuição do conflito entre progenitores).
- Os alimentos provisórios – 1.<sup>a</sup> conferência de pais – como solução atempada num momento em que a ruptura e litígio conjugal estão no seu auge (garantia de um mínimo de estabilidade e continuidade da vida da criança vs. autogestão familiar).
- A protecção imediata dos menores contra um processo reconhecidamente moroso – direito à tutela jurisdicional efectiva.

## 2 Regime Legal

### Regime Legal

- Noção – art. 2003.º do CC

*“Por alimentos entende-se tudo o que é indispensável ao sustento, habitação e vestuário.*

*Os alimentos compreendem também a instrução e educação do alimentado no caso de este ser menor.”*

- Medida dos alimentos – art. 2004.º

*“Os alimentos serão proporcionados aos meios daquele que houver de prestá-los e à necessidade daquele que houver de recebê-los.*

*Na fixação dos alimentos atender-se-á, outrossim, à possibilidade de o alimentando prover à sua subsistência.”*

## Regime Legal

- Modo de os prestar – art. 2005.º do CC

*“Os alimentos devem ser fixados em prestações pecuniárias mensais, salvo se houver acordo ou disposição legal em contrário, ou se ocorrerem motivos que justifiquem medidas de exceção.*

*Se, porém, aquele que for obrigado aos alimentos mostrar que os não pode prestar como pensão, mas tão-somente em sua casa e companhia, assim poderão ser decretados.”*

## Regime Legal

- Desde quando são devidos – art. 2006.º do CC

*“Os alimentos são devidos **desde a proposição da acção** ou, estando já fixados pelo tribunal ou por acordo, desde o momento em que o devedor se constituiu em mora.”*

*Nota: o perigo da não obrigatoriedade da fixação de alimentos provisórios – no termo do processo, a dívida poderá ser astronómica caso não tenha sido decretado um valor a título provisório. Mesmo que injusta, dada a morosidade dos processos, é preferível e dá a possibilidade de recurso.*

## Regime Legal

- Alimentos provisórios – art. 2007.º do CC

*“Enquanto se não fixarem definitivamente os alimentos, pode o tribunal, a requerimento do alimentando, ou oficiosamente se este for menor, conceder alimentos provisórios, que serão taxados segundo o seu prudente arbítrio.*

*Não há lugar, em caso algum, à restituição dos alimentos provisórios recebidos.”*

## Regime Legal

- **Regime Processual**

Decisões provisórias e cautelares – art. 28.º RGPTC

*1 - Em qualquer estado da causa e sempre que o entenda conveniente, a requerimento ou oficiosamente, o tribunal pode decidir provisoriamente questões que devam ser apreciadas a final, bem como ordenar as diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efetiva da decisão.*

*3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o tribunal procede às averiguações sumárias que tiver por convenientes.*

## Regime Legal

- **Regulação do exercício das responsabilidades parentais**

Falta de acordo na conferência - art. 38.º RGPTC

*“Se ambos os pais estiverem presentes ou representados na conferência, mas não chegarem a acordo que seja homologado, **o juiz decide provisoriamente sobre o pedido em função dos elementos já obtidos**, suspende a conferência e remete as partes para [...]”.*

## 3 Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

## Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Será necessário fixar uma pensão de alimentos a título provisório? É obrigatória esta fixação?
- Ac. do STJ de 08-05-2013, proc. 1015/11.9TMPRT.P1.S1

*“O tribunal deve proceder à fixação de alimentos a favor do menor, ainda que se desconheça no processo a concreta situação de vida de um dos progenitores obrigado a alimentos, num caso em que se não vislumbra a existência de responsáveis subsidiários pela dívida alimentar, já que o interesse fundamental do menor sobreleva a indeterminação factual dos meios de subsistência do obrigado a alimentos – cabendo às instâncias, através do recurso a presunções naturais e a juízos de equidade, estabelecer um patamar mínimo de rendimento presumível (...).”*

## Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Recordando o quadro legal...

Decisões provisórias e cautelares – art. 28.º RGPTC

*1 - Em qualquer estado da causa e sempre que o entenda conveniente, a requerimento ou oficiosamente, o tribunal pode decidir provisoriamente questões que devam ser apreciadas a final, bem como ordenar as diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efetiva da decisão.*

*3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o tribunal procede às averiguações sumárias que tiver por convenientes.*

Falta de acordo na conferência - art. 38.º RGPTC

*“Se ambos os pais estiverem presentes ou representados na conferência, mas não chegarem a acordo que seja homologado, **o juiz decide provisoriamente sobre o pedido em função dos elementos já obtidos**, suspende a conferência e remete as partes para [...]”.*



### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Resulta da conjugação do art. 28.º e o que se fixa no art. 38.º do RGPTC que, não havendo pedido nesse sentido, o juiz só decreta um regime provisório se o entender conveniente.
- Ora, o contrário resulta do citado art. 38.º que, embora não de forma clara, deve ser interpretado no sentido de impor ao juiz a fixação de um regime provisório quando os pais, presentes na conferência, não cheguem a acordo.

### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Assim, há que interpretar as normas de maneira a que o resultado desta operação seja harmónico, de acordo com o sistema jurídico em que se insere, as finalidades do processo em causa, e a utilidade daí decorrente.
- Deste modo, embora não seja claro como se esperaria, considero que o regime provisório é de fixação obrigatória na situação em que os pais estão presentes na conferência mas não cheguem a acordo, e depende do julgamento de conveniência por parte do juiz quando, mesmo que requerido, os pais, ou um deles, não está presente na conferência.
- Em qualquer dos casos, deve ser observado em termos de marcha processual a seguir o que dispõe o art. 28.º do RGPTC.

### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- As dificuldades de apuramento da situação económica dos progenitores – prova sumária?
- Saliencia-se a importância do advogado na defesa dos interesses do seu cliente nesta fase processual: quanto mais factos se alegarem e elementos de prova se carregarem no requerimento inicial, mais fácil será a tarefa do juiz, permitindo maior justiça, objectividade e adequação do valor provisoriamente a fixar.
- A vida financeira, familiar e social anterior à ruptura como uma das grandes referências para a determinação dos valores a prestar, tendo em consideração que a ruptura conjugal implica uma “pseudo-duplicação” de valores.

### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

#### **Ausência (ou insuficiência) de alegação de factos e de junção de elementos de prova para a fixação com equidade de um valor provisório a fixar**

- A possibilidade do Tribunal recorrer a juízos de prognose e de experiência natural: equidade, subjectividade ou exercício de chance?
- Avaliação da situação económica dos progenitores: rendimentos declarados ou outros que sejam percepcionáveis (independentemente da fonte), bem como os padrões de consumo e a titularidade de bens de valor considerável.
- A relevância da situação económica do(a) novo(a) companheiro(a) do progenitor na avaliação da sua situação económica actual – a divergência na avaliação deste facto.

## Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

### A revisão da decisão provisória antes da decisão definitiva

- Espaço para diligências de prova antes da decisão definitiva.

- Decisões provisórias e cautelares – art. 28.º RGPTC

*1 - Em qualquer estado da causa e sempre que o entenda conveniente, a requerimento ou oficiosamente, o tribunal pode decidir provisoriamente questões que devam ser apreciadas a final, bem como ordenar as diligências que se tornem indispensáveis para assegurar a execução efetiva da decisão.*

*3 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o tribunal procede **às averiguações sumárias** que tiver por convenientes.*

## Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Prática processual – os valores prestados a título de alimentos provisórios tornam-se, na prática, definitivos durante o processo e na decisão final.
- Pendências processuais: uma decisão de pensão provisória torna-se, na prática, numa regulação definitiva para um número significativo de casos.

### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- Fixação do montante de alimentos provisórios e seus critérios:
  - (i) as possibilidades do obrigado a prestar alimentos;
  - (ii) as necessidades do alimentado;
  - (iii) a possibilidade do alimentado prover à sua subsistência.
- Manutenção provisória do padrão de vida anterior ou fixação de mínimo social?

### Questões práticas – Quando o provisório se torna definitivo

- A Portaria n.º 377/08, de 26 de Maio - Fixa os critérios e valores orientadores para efeitos de apresentação aos lesados por acidente automóvel de proposta razoável para indemnização do dano corporal.
- Criação de uma tabela de referência do montante da pensão de alimentos por via legal, nos mesmos termos da Portaria *supra*, uma solução? a título provisório ou definitivo?

## 4 Conclusões

### Conclusões

- A fixação de uma pensão de alimentos provisória é essencial na 1.ª conferência de pais, para salvaguarda dos direitos dos menores contra a morosidade processual.
- Só assim se garante, não apenas as necessidades básicas do menor, mas também a continuidade da sua vida diária, permitindo-se o contínuo desenvolvimento físico, intelectual e social.
- A alegação e a produção de prova, ainda que sumária, na primeira conferência é essencial para um juízo de prognose quanto à real situação económica dos progenitores.

## Conclusões

- Por razões de justiça e de tutela dos direitos dos menores, deve existir uma prática de revisão da pensão provisória antes da decisão definitiva, caso seja subsequentemente produzida prova que contrarie o juízo de prognose feito pelo Tribunal.
- Só assim se garante que a pensão provisória acautela efectivamente as vicissitudes da vida dos menores e dos progenitores (crescimento da criança, aumento do custo de vida, desemprego,...).

## Conclusões

- A criação de uma tabela de referência obrigatória para a fixação de alimentos provisórios é demasiado restritiva dos interesses dos menores.
- Uma tabela de referência de montantes de alimentos poderá ser relevante em casos de absoluta ausência de alegação de factos e elementos probatórios aquando da 1.<sup>a</sup> conferência de pais.

## Conclusões

- O Tribunal deve dar primazia aos elementos de prova trazidos pelas partes na fase inicial do processo, pelo que, a importância da intervenção de um Advogado nesta fase processual pode alterar o curso de todo o processo.
- Infelizmente, e com profundo prejuízo pelos cidadãos, não é obrigatória a constituição de Advogado, senão em fase de recurso.

Muito obrigado!



Eduarda Proença de Carvalho

Com o especial contributo ao Dr. Filipe de Oliveira Casqueiro